



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2003

"Dispõe sobre o Fundo Regional da Cidadania – FUNCI, e dá outras providências."

AUTOR: Deputada ROSE DE FREITAS

RELATOR: Deputado PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame pretende criar o Fundo Regional da Cidadania – FUNCI, de natureza contábil, vinculado à empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, com o objetivo de implementar programas voltados para o combate à fome, a geração de empregos e renda e a capacitação entre as comunidades carentes, no âmbito das áreas de influência econômica da Petrobrás.. Dentre outras fontes de recursos, seria destinada a parcela de três



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

décimos por cento (0,3%) sobre o capital social integralizado apurada do lucro líquido anual apurado.

Este o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual - PPA para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000) não contém nenhuma ação que contemple o presente projeto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2003 (Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002) não trata do assunto objeto do presente projeto.

A Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2003 (Lei nº 10.640, de 014 de janeiro de 2003) não contempla a matéria objeto do projeto.

Por sua vez, a Norma Interna, aprovada por esta Comissão em 22 de maio de 1996, estabelece em seu artigo 6º:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

A União, como acionista majoritária da Petrobrás é a beneficiária dos dividendos resultantes do lucro líquido da empresa e, portanto, os recursos que seriam destinados ao Fundo pertencem em parte à União (o restante pertenceria aos acionistas minoritários).

Embora não se refira diretamente a aspectos do exame de adequação, é oportuno registrar que a matéria objeto do presente projeto é de competência da Assembléia Geral da empresa, que é uma sociedade de economia mista e como tal regida por legislação própria, e que a aprovação do projeto geraria direito de regresso dos acionistas minoritários contra a União.

Em face do exposto, opinamos pela INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA

Relator